

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003296/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009403/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.030046/2008-64
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2008

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELQUIADES DE ARAUJO, CPF n. 133.814.318-20;
SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENT E AFINS DE ATA, CNPJ n. 43.756.659/0001-85, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA, CNPJ n. 43.975.226/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME, CNPJ n. 44.219.715/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS ALIMENTACAO BARRETOS, CNPJ n. 51.808.293/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
S.T.I.A.DE CAPIVARI RAF.E FAUS.MOMB.CONC.PER.LPAUL.CLAN, CNPJ n. 46.927.182/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO C.SOLUVEL, DOS LAT.E DA ALIM.E AFINS DE CAT.E REGIAO, CNPJ n. 56.365.612/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO DOS TRABS NAS IND DE ALIM E AFINS DE CRUZEIRO, CNPJ n. 47.438.338/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS ASSALARIADOS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE FRANCA E REGIAO, CNPJ n. 47.985.734/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE GUARULHOS, CNPJ n. 49.088.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO DOS TRABALHADORES INDS ALIMENTACAO DE ITAPIRA, CNPJ n. 57.487.332/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI, CNPJ n. 49.895.550/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO TRAB IND DE ALIMENTACAO DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.475.408/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SIND DOS TRABALHADORES NAS IND DE ALIMEN DE MARACAI, CNPJ n. 54.704.176/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SIND.DOS TRAB.NAS INDS.DEALIMENTACAO E AFINS DE M.MIRIM, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENT DE MORRO AGUDO, CNPJ n. 60.243.367/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SIND DOS TRAB NAS INDS DEALIMENTACAO E AFINS PIRAC REGI, CNPJ n. 54.407.028/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SIND.TRAB.IND.DE ALIMENTACAO E AFINS DE BAURU E REGIAO, CNPJ n. 54.732.953/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO, CNPJ n. 55.146.096/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT P FERREIRA, CNPJ n. 55.191.373/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE P PRUDENTE, CNPJ n. 55.334.247/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR,DA ALIMENTACAO E AFINS DE

RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 55.978.050/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO TRABS INDS ALIMENTACAO E AFINS DE RIO CLARO, CNPJ n. 56.398.027/0001-39, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DE ALIMENT DE S J CAMPOS, CNPJ n. 60.209.707/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 56.359.243/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR DA ALIMENTACAO E AFINS DE SERTAOZINHO E REGIAO, CNPJ n. 02.589.142/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SIND DOS TRABS NAS IND DE ALIMENTACAO DE TAPIRATIBA, CNPJ n. 59.904.193/0001-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO TAQUARITINGA, CNPJ n. 64.923.238/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE TUPA, CNPJ n. 51.517.613/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO E AFINS DE VOTUPORANGA, CNPJ n. 56.364.540/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA DE ALIMENT DE OLIMPIA, CNPJ n. 00.807.997/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA, CPF n. 075.407.288-68;
E
SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.858.097/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HELIO CARLOS DE TOLEDO, CPF n. 035.839.888-68;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ABATEDOUROS, MATADOUROS-FRIGORÍFICOS E INDÚSTRIAS DO FRIO (BOVINOS, SUINOS, AVES E ANIMAIS SILVESTRES)**, com abrangência territorial em **SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

*Para as empresas que concedem cesta básica, o piso é de **R\$ 585,40 (quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**; e para as empresas que não concedem cesta básica, será de **R\$ 613,73 (seiscentos e treze reais e setenta e três centavos)**.*

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2008, aplicar-se-á 7% (sete por cento) a ser aplicado sobre os salários de maio de 2007, até o limite salarial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Os salários acima do limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) serão acrescidos em parcela única de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) que se incorporará aos salários. As diferenças resultantes e decorrentes da folha de pagamento de maio/2008, as empresas deverão pagar na folha de pagamento do mês de junho de 2008. Para os empregados demitidos a partir de 01 de maio de 2008, as diferenças salariais e de benefícios deverão ser disponibilizadas quando de seu comparecimento à empresa ou quando por ele procuradas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - VALE (ADIANTAMENTO SALARIAL)

As empresas concederão aos seus empregados, até 15 (quinze) dias antes do pagamento, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, ressalvadas as melhores situações ao trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento aos empregados com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA/EQUIVALENTE

As empresas concederão Cesta Básica durante a vigência desta Convenção Coletiva mensalmente, nas seguintes condições:

- a) A Cesta Básica será constituída de gêneros alimentícios ou produtos da própria empresa ou em vale-mercado, em valor equivalente a **R\$ 65,00** (sessenta e cinco reais) subsidiada em 99% (noventa e nove por cento).
- b) A concessão fica condicionada à assiduidade do empregado. Deixará de fazer jus o empregado que apresentar faltas não justificadas ao trabalho.
- c) Estão dispensadas do fornecimento da Cesta Básica ou equivalente as empresas que, a partir de 1º de maio de 2008 praticarem salários de contratação/admissão superior a **R\$ 613,73 (seiscentos e treze reais e setenta e três centavos)** para as funções não qualificadas.
- d) As empresas que concederem a Cesta Básica ou equivalente, se obrigam a fazer para todos os trabalhadores, respeitado o limite de até 5 (cinco) salários normativos, vigentes em maio de 2008.
- e) Para efeito de enquadramento da Cesta Básica e de sua concessão, os limites e valores ora fixados serão atualizados pelos mesmos índices que vierem a ser aplicados ao salário normativo e salários em geral, previstos nesta Convenção Coletiva.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras, prestadas de segunda à sábado, serão sobretaxadas em 50% (cinquenta por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho será de 30% (trinta por cento).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O Programa de Participação nos Resultados será da seguinte forma :

- a) As empresas que não instituírem Programa de Participação nos Resultados até Julho de 2008, pagarão multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), em 2 (duas) parcelas iguais, de R\$ 100,00 (cem reais) cada, sendo a primeira junto ao salário de competência Julho de 2008 e a segunda junto ao salário de competência Janeiro de 2009;

b) As empresas ficam obrigadas a discutirem com as respectivas entidades sindicais de trabalhadores de sua localidade o Programa de Participação e Resultados para o exercício de 2009.

§ 1º : Fica assegurado a aplicação da proporcionalidade, à razão de 1/12 por mês de trabalho, valendo a fração de 14 dias ou mais como mês integral, cuja contagem inicia-se em Maio de 2008.

§ 2º Havendo dispensa do empregado sem justa causa, o valor proporcional correspondente à multa será pago por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, pelo falecimento de seus empregados aos dependentes legais, um auxílio funeral equivalente a 5 (cinco) salários normativos, quando por morte natural e 7 (sete) salários normativos quando decorrentes de acidente do trabalho.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas com mais de 30 (trinta) mulheres e que não tiverem creches e nem convênios para uso de creches, ficam obrigadas a pagar para as mães o valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do piso normativo do mês, até que o filho complete 12 (doze) meses de idade. As empresas com menos de 30 (trinta) mulheres, pagarão mensalmente 15% (quinze por cento) do piso normativo do mês, respeitadas as mesmas condições acima.

Parágrafo único: O recebimento do benefício desta cláusula, fica condicionado a comprovação.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas complementarão, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, do 16º ao 60º dia, o salário nominal do empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA PARA ADOÇÃO

As empregadas que comprovarem a adoção legal de menores com até 06 (seis) anos de idade, gozarão 30 (trinta) dias consecutivos de licença remunerada, cujo início se dará na data da comprovação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial previsto na Cláusula 1ª. para os empregados admitidos após a data-base obedecerá aos seguintes critérios:

a) Sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, deverá ser aplicado o mesmo percentual concedido ao paradigma, desde que não se ultrapasse o menor salário da função;

b) Sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e para empresas constituídas após a data-base, deverão ser aplicados percentuais proporcionais ao tempo de serviço, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias, após as compensações de que trata a cláusula 1ª, desde a admissão, se for o caso, cumprido o limite máximo (teto) indicado na mesma cláusula 1ª, de forma proporcional, a saber:

7% - mês de maio/2007
6,40% - mês de junho/2007
5,80% - mês de julho/2007

5,20% - mês de agosto/2007
4,61% - mês de setembro/2007
4,03 % - mês de outubro/2007
3,44% - mês de novembro/2007
2,86% - mês de dezembro/2007
2,28% - mês de janeiro/2008
1,71% - mês de fevereiro/2008
1,13% - mês de março/2008
0,57% - mês de abril/2008

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO NA CTPS

No ato da admissão do empregado será feita anotação correta do salário e da função na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTAÇÃO

Na contratação, a empresa não poderá exigir outros documentos senão os previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Ocorrendo vagas nos quadros da empresa, dar-se-á preferência ao pessoal interno para seu preenchimento mediante critério de acesso.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS DISPENSADOS

Quando as empresas dispensarem seus empregados antes do término da jornada normal de trabalho, por motivos de manutenção ou técnicos, não poderão compensar as horas faltantes com horas extras prestadas, tampouco exigir dos empregados que reponham àquelas horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a empresa fornecerá aos empregados carta de referência consignando o tempo de serviço, a função executada e a inexistência de fatos desabonadores. Na hipótese de dispensa por justa causa a carta limitar-se-á a consignar o tempo de serviço e a função executada pelo empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contando com mais de 01 ano de serviço na empresa e 50 (cinquenta) anos de idade, ou mais, fica garantida, além do aviso prévio que a Lei prevê, uma indenização adicional de aviso prévio correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias. Essa indenização será devida, tanto quando o aviso prévio for cumprido, como quando for indenizado e em qualquer caso, não integra o tempo de serviço.

Parágrafo único :.A indenização adicional de aviso prévio prevista no caput não se aplicará aos empregados que vierem a ser admitidos a partir de 1º de abril de 1998, com idade igual ou superior à 40 anos. Fica mantida, unicamente, aos empregados admitidos até 31 de março de 1998.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APRENDIZES DO SENAI

Serão garantidos aos aprendizes:

a) salário correspondente a, pelo menos 70% (setenta por cento) do piso salarial na primeira etapa do curso e 100% (cem por cento) na segunda etapa; b) os aprendizes terão assegurado estágio prático nas empresas, na segunda etapa; c) concluído o curso, os aprendizes serão aproveitados pela empresa, para exercerem funções para as quais habilitarem-se, condicionado à existência de vagas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MELHORES CONDIÇÕES - RESSALVAS

Ficam ressalvadas melhores condições de salário e de trabalho celebradas pelos sindicatos profissionais signatários desta Convenção e empresas situadas na base territorial desses sindicatos. No caso de acordos coletivos provisórios, também ficam assegurados aos trabalhadores as melhores condições de salário e de trabalho fixadas. Prevalecerá sempre a maior e melhor em favor dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excetuados os casos de chefia e gerência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - IGUALDADE SALARIAL E DE OPORTUNIDADE

Não haverá, por motivo de sexo, raça, religião, convicções políticas ou filosóficas, desigualdades salariais e de oportunidade na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TESTES ADMISSIONAIS

Os testes admissionais não ultrapassarão (2) dois dias e serão remunerados com base no menor salário da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Haverá integração das horas extras, habituais, na remuneração dos empregados para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA AVISO

A empresa entregará carta-aviso ao empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão proceder à quitação das importâncias incontroversas devidas aos seus empregados em decorrência de rescisão contratual por iniciativa delas à exceção dos casos de justa causa, dentro do prazo de 10 (dez) dias quando o aviso prévio for indenizado e 1 (um) dia quando o aviso prévio for cumprido.

§ 1º : O não atendimento do disposto no caput implicará em multa diária, equivalente ao salário de 01 (um) dia de serviço do empregado, até seu cumprimento final.

§ 2º : No ato da homologação do contrato de trabalho, seja no Sindicato dos Trabalhadores ou no Ministério do Trabalho, a empresa fica obrigada a apresentar as guias de quitação da contribuição sindical e da contribuição assistencial, dos dois últimos exercícios devidos à entidade representativa dos trabalhadores e igual procedimento em relação ao Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, no que tange a cláusula 39 complementada pelo art. 580, item 3 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE PONTO

A marcação do ponto deverá ser feita através de registro mecânico ou eletrônico independentemente do número de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTES

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, até 60 dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão bilateral do contrato e pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO

Para as mães que tenham necessidade de amamentar seus filhos, com até 6 (seis) meses de idade, serão concedidos intervalos de 90 (noventa) minutos por dia para esse fim.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar, inclusive tiro de guerra, gozará de estabilidade no emprego desde o alistamento comprovado até 45 (quarenta e cinco) dias após o desligamento ou desengajamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Nas despedidas sem justa causa, decorrentes de razões tecnológicas ou econômico-financeiras, as empresas concederão a escalonamento, de tal sorte que fique preservado e garantido o emprego dos empregados que, contando pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de tempo de serviço, se encontrem às vésperas de jubilação.

Parágrafo 1º: *Considera-se às vésperas da aposentadoria, o empregado que esteja a 24 (vinte e quatro) meses, ou menos do instante em que possa pleitear a aposentadoria por idade, a especial, e, ainda, por tempo de serviço.*

Parágrafo 2º: *Se o empregado deixar passar o instante em que poderia pleitear a aposentadoria, nos termos do parágrafo primeiro, sem fazer uso dessa faculdade, não nascerá para ele, uma nova garantia de emprego.*

Parágrafo 3º: *O empregado avisará a empresa, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de completar o tempo de serviço, que assegure o direito à aposentadoria, bem como comprovará esse tempo.*

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Garantia de intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre 2 (duas) jornadas de trabalho.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOMINGOS, FERIADOS E DIAS DE REPOUSO

Ao empregado que trabalhar em domingos, feriados e dias de folga, as empresas pagarão em dobro as horas trabalhadas e, ainda, a remuneração de repouso propriamente dito ou do feriado a que fizer jus, tendo em vista a frequência da semana anterior.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, mediante

prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL

Todos os empregados que trabalhem em turnos ininterruptos e revezamento terão assegurada jornada especial de 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução dos salários.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

a) Nas empresas sob regime de trabalho de 5 (cinco) dias por semana, por força de acordo de compensação, quando o dia de sábado coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão considerados como extraordinárias. Em contra-partida, quando houver um feriado no período de segunda à sexta-feira, este será pago com base na jornada diária incluídas as horas de compensação.

b) Ficam as empresas autorizadas a acrescentarem em 88 (oitenta e oito) minutos complementares a jornada diária normal de trabalho, de segunda à sexta-feira, desde que compensados com a dispensa do trabalho aos sábados e domingos, na forma do artigo 59 da CLT, e artigo 7, inciso XIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FERIADOS PONTE

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado. Idêntico procedimento poderá ser adotado nos dias de carnaval.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADROS DE AVISOS

Afixação em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores nas empresas de quadros de avisos dos suscitantes, para comunicados e notícias de interesse da categoria, desde que não contenham alusões prejudiciais às empresas e aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas justificadas as ausências no trabalho, nos seguintes casos: a) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), de filhos, pai e mãe; b) por 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de irmão(ã), sogro(a); c) até 3 (três) dias consecutivos em caso de internação hospitalar de cônjuge, companheiro(a) ou filhos; d) por 5 (cinco) dias consecutivos para casamento; e) nos 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento de filho(a), quando se tratar de trabalhador do sexo masculino; f) por 01 (um) dia para recebimento do PIS; g) por 01 (um) dia quando necessária presença em repartição pública para obtenção de documentos pessoais de identificação exigidos por lei ou segundas vias; h) no caso de menores, nas ocasiões em que tiver de comparecer ao serviço de alistamento militar e eleitoral.

§ 1º : Nas empresas onde trabalhem cônjuges e companheiros(as) a ausência de três dias, será de apenas um, permitida sua altercação, entre ambos;

§ 2º: As ausências por motivos aportados nesta cláusula somente serão justificadas mediante comprovante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESJEJUM

As empresas fornecerão café, leite, pão e manteiga ou substituto, no período da manhã, a preço subsidiado, arcando o empregado com até 20% (vinte por cento) do seu custo, ressalvadas melhores situações já existentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS OU FLEXIBILIDADE DE JORNADAS

As empresas que comprovadamente se encontrarem em dificuldades econômico-financeiras e necessitando adotar o Banco de Horas ou Flexibilidade de Jornadas poderão negociar com o respectivo sindicato profissional, critérios

que lhes permitam a dispensa ou substituição do total ou de parte das obrigações contidas nesta Convenção.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS E ADIANTAMENTO DE 50 DO 13º SALÁRIO

a) Concedidas férias ao empregado não será permitida a interrupção das mesmas, sob qualquer motivo. Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por iniciativa do empregador, este pagará, como indenização, as despesas efetuadas em função do cancelamento das mesmas, ressalvado acordo entre empresa e sindicato representativo do trabalhador. O início dar-se-á no 1º (primeiro) dia útil da semana, não sendo computado os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

b) Por ocasião da concessão das férias a empresa adiantará ao empregado 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que o empregado solicite por escrito.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HIGIENE PESSOAL

A empresa dotará os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene pessoal, os quais serão fornecidos gratuitamente. Aquelas que utilizarem-se de mão de obra feminina, manterão nas caixas de primeiros socorros absorventes higiênicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA

As empresas assegurarão a seus empregados:

- a) água potável;
- b) sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres; c) armários individuais com cadeado para a guarda das roupas e pertences dos trabalhadores;
- d) chuveiro com água quente;
- e) material de higiene, inclusive absorventes femininos.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Quando as empresas exigirem a utilização de uniformes e instrumentos de trabalho, tais como ferramentas, faca, pedra, fuzil, para a execução dos trabalhos, elas deverão fornecê-los gratuitamente aos empregados, que, por seu turno, se obrigam a zelar pela manutenção dos mesmos.

Parágrafo único: Quando da substituição de uniformes e instrumentos de trabalho acima referidos, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado se compromete a devolvê-los sob pena de reembolso dos respectivos valores.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, PROTEÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Fica constituída Comissão Ambiental e de Saúde de 6 (seis) membros, efetivos e suplentes, representantes do patronal e profissional que terá como objetivo primordial orientar e discutir medidas preventivas de acidentes do trabalho, de saúde e das que envolvem o meio ambiente e qualidade de vida, tendo como base a legislação vigente, tanto individual como coletivo.

A Comissão reunir-se-á uma vez ao mês, ou tantas vezes quanto necessário, para tratar dos assuntos que lhes forem encaminhados pelas empresas e sindicatos de trabalhadores. Cada parte indicará os membros que comporão a Comissão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento, pelas empresas, que não mantenham serviço médico próprio, dos atestados médicos e odontológicos expedidos pelos facultativos dos sindicatos na base.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO FARMACIA

As empresas providenciarão na localidade de suas respectivas sedes, convênios com farmácias ou drogarias, para fornecimento conforme receita médica, de medicamentos aos empregados e seus dependentes, cujo desconto dar-se-á na folha de pagamento. **Parágrafo único:** Quando o valor da despesa atingir 20% (vinte por cento) do salário normativo, a empresa parcelará o desconto em folha de pagamento em até 03 (três) parcelas, desde que solicitado pelo empregado. Este direito só poderá ser exercitado uma única vez por mês.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego, 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Para atendimento urgente do empregado, as empresas manterão um veículo próprio nos locais de trabalho. **Parágrafo único:** As unidades manterão em local apropriado e de fácil acesso, serviço de primeiros socorros, o qual conterà medicamentos básicos.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão 3 (três) dias por ano, que o sindicato profissional promova campanha de sindicalização, mediante negociação de horário, época e local entre o sindicato e a empresa de sua respectiva base territorial, no estabelecimento da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MANDATO SINDICAL E AFASTAMENTO DE DIRIGENTES

Será considerado como tempo de serviço efetivo, sem remuneração, o período de afastamento de até 3 (três) empregados para desempenho de mandato sindical, por entidade.

§ 1º : Ocorrendo afastamento de empregados para desempenho de mandato sindical previsto no caput, as empresas recolherão nas respectivas contas vinculadas dos empregados o percentual correspondente ao FGTS, bem como recolherão ao INSS as contribuições relativas à Previdência Social, como se estivesse trabalhando, sendo estas, mediante reembolso do sindicato.

§ 2º : A empresa aceitará afastamento de 01 dirigente eleito em mandato sindical, com o pagamento dos salários como se trabalhando estivesse, desde que solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores. O afastamento remunerado

será limitado ao período de todo mandato sindical, ficando assegurado, no caso de dois ou mais dirigentes na mesma empresa, que o afastamento se dê por, pelo menos, um ano por empregado, ficando a critério do Sindicato Profissional a sua substituição por outro dirigente eleito.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desconto em folha de pagamento das mensalidades associativas, desde que sejam as empresas notificadas para tanto, cumprindo-lhes remeter aos suscitantes o valor descontado e a relação dos empregados que tenham sofrido o desconto, nos 5 (cinco) dias subseqüentes à sua efetivação desde que associados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TRABALHADORES

a) *Aos Sindicatos Profissionais integrantes desta Convenção Coletiva e que implantaram a Contribuição Confederativa as empresas descontarão o percentual fixado na assembléia do sindicato com os prazos e limites estabelecidos na ata, devendo ser observado que o recolhimento deverá ser feito em guias próprias e conste a conta do Sindicato, Federação e Confederação, e, também, o percentual correspondente de, respectivamente, 80% (oitenta por cento), 15% (quinze por cento) e 5% (cinco por cento) do rateio da importância arrecadada, observando-se, antes, o prazo de oposição ao desconto como previsto nos editais convocatórios.*

b) *Aos Sindicatos Profissionais que ainda não implantaram a contribuição confederativa, as empresas procederão o desconto nos salários dos empregados a título de contribuição assistencial, de 5% (cinco por cento) sobre os salários já reajustados de maio de 2008, com limite de R\$ 85,42 (oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) por empregado, devendo o montante ser recolhido junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em favor do Sindicato, até o dia 15 de julho de 2008. Da mesma forma 5% (cinco por cento) sobre os salários de outubro de 2008, respeitado o limite de R\$ 85,42 (oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 de novembro de 2008.*

c) *Em se tratando de Contribuição Assistencial, as empresas deverão observar nas guias do Sindicato se há o nº da conta da Federação e se está fixado a seu favor o percentual de 15% (quinze por cento) do montante descontado e arrecadado, em conformidade com os Estatutos da Federação.*

d) *Em relação aos STI Alimentação de Franca e de Tupã, o desconto da Contribuição Confederativa será no valor de 1% (um por cento) descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores, associados ou não, com recolhimento no 5º dia útil do mês seguinte, ficando excluído o desconto da contribuição assistencial.*

e) *Ao STI Alimentação de Mogi-Mirim, fica instituída a contribuição assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos. Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – “Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (STF, 2ª Turma, rel.Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 – Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Marta Domingues Fernandes) (In, Supremo Tribunal Federal, informativo STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210).*

f) *Ao STI Alimentação de Guarulhos a contribuição assistencial/confederativa a ser descontada é de 2% ao mês, conforme a decisão da assembléia.*

g) *serão observados os critérios estabelecidos nos Precedentes e na Legislação que disciplina a matéria.*

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL (ART.513, LETRA "E" DA CLT)

As empresas vinculadas a categoria profissional de abatedouros e matadouros-frigoríficos, indústrias do frio (bovinos, suínos, aves e animais silvestres) mesmo que associados ou não recolherão ao Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, se obrigam a recolher a Taxa Negocial Patronal, segundo quadro das tabelas A e B, a seguir, constante das suas folhas de pagamento de maio de 2008 de seus empregados, fazendo-o na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada, sem limite, ou diretamente, na tesouraria do referido sindicato, até na

data de 21/07/2008, mediante guias próprias, a serem solicitadas e encaminhadas, em nome do dito Sindicato Patronal, conquanto, referida taxa negociada trabalhista destina-se à manutenção de sede, serviços, continuidade da liberdade sindical e fins sociais, tudo conforme Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 03.03.2008 e devida pela Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, letra "e" da CLT Consolidação das Leis do Trabalho.

Tabela A – Empresa Associada / Sindifrio

- Até 100 (cem) empregados R\$ 650,00
- De 101 a 200 empregados R\$ 1.150,00
- De 201 a 500 empregados R\$ 1.500,00
- Acima de 501 empregados R\$ 2.400,00

Tabela B – Empresa não Associada / Sindifrio

- Até 100 (cem) empregados R\$ 750,00
- De 101 a 200 empregados R\$ 1.500,00
- De 201 a 500 empregados R\$ 2.100,00
- Acima de 501 empregados R\$ 3.000,00

Obs. As empresas da base da categoria representada pelo **Sindifrio** que por ventura optem para recolher para outros sindicatos taxas assistenciais, se obrigam ao previsto nesta cláusula patronal (39) ficando sujeitas a novo recolhimento em ação de cobrança judicial, próprias.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO SINDICAL

No período de eleição sindical, as empresas, mediante prévio entendimento com o Sindicato, determinarão local apropriado para o exercício do voto na eleição sindical.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - JUIZO COMPETENTE

As divergências surgidas quanto ao cumprimento da presente Convenção serão resolvidas amigavelmente entre as partes, ou, na impossibilidade, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOMENDAÇÃO

- a) Recomenda-se às empresas, fornecerem lanche gratuitamente, quando da realização de serviços extraordinários.
- b) Recomenda-se às empresas, que no caso de se utilizarem de mão-de-obra de magarefes e desossadores em funções diversas daquelas que o façam em serviços de natureza leve.
- c) Recomenda-se às empresas abrangidas pela presente convenção coletiva poderão celebrar acordos coletivos para implantação de horários flexíveis (Banco de Horas e Horas Extras) como disposto no art. 59 da CLT, em como poderão estabelecer contratos temporários de trabalho como disciplinado na Lei nº 9.601, devendo, em ambos os casos, contatar a entidade sindical que represente seus empregados, que providenciará as assembleias necessárias para a adoção ou não daquelas medidas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIFICULDADES ECONÔMICAS

A empresa que estiver atravessando difícil situação econômico-financeira, não tendo como aplicar o percentual de

reajuste salarial como fixado na cláusula 1ª desta Convenção Coletiva, poderá celebrar termo aditivo com o Sindicato dos Trabalhadores, que detém a representação de seus funcionários, objetivando a aplicação do percentual da cláusula de reajuste salarial, que possa atender aos interesses da empresa e de seus funcionários.

Parágrafo único:- Fica assegurada a representação do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO** (C.L.T. artigo 617), nos aditivos que se fizerem a presente convenção (data-base 01/05/08 à 30/04/09), garantindo-lhe o que dispõe a cláusula 39 (Taxa Negocial Patronal) art. 513, letra "e" da CLT, bem assim os acordos coletivos que se fizerem fora da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ora firmada na data-base estadual patronal do "SINDIFRIO", com empresas, separadamente .

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho. (CLT)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) ao mês, do valor do salário normativo por empregado e infração, em caso de não cumprimento das cláusulas ora convencionadas, à exceção da cláusula vigésima oitava, revertendo o seu valor em favor da parte prejudicada. Esta multa não se aplica quando a legislação estabelecer penalidade à respeito, **estando excluída a cláusula 6(seis) Programa de Participação nos Resultados** .

MELQUIADES DE ARAUJO
Presidente

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO

NELSON DA SILVA
Procurador

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENT E AFINS DE ATA

NELSON DA SILVA
Procurador

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA

NELSON DA SILVA
Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME

NELSON DA SILVA
Procurador

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS ALIMENTACAO BARRETOS

NELSON DA SILVA
Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS (SITAC)

NELSON DA SILVA
Procurador

S.T.I.A.DE CAPIVARI RAF.E FAUS.MOMB.CONC.PER.LPAUL.CLAN

NELSON DA SILVA
Procurador

SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO C.SOLUVEL, DOS LAT.E DA ALIM.E AFINS DE CAT.E REGIAO

NELSON DA SILVA
Procurador

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIM E AFINS DE CRUZEIRO

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS ASSALARIADOS NAS INDUSTRIAS DE
ALIMENTACAO DE FRANCA E REGIAO

NELSON DA SILVA
Procurador
SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE GUARULHOS

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES INDS ALIMENTACAO DE ITAPIRA

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO TRAB IND DE ALIMENTACAO DE LIMEIRA

NELSON DA SILVA
Procurador
SIND DOS TRABALHADORES NAS IND DE ALIMEN DE MARACAI

NELSON DA SILVA
Procurador
SIND.DOS TRAB.NAS INDS.DEALIMENTACAO E AFINS DE M.MIRIM

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENT DE MORRO AGUDO

NELSON DA SILVA
Procurador
SIND DOS TRAB NAS INDS DEALIMENTACAO E AFINS PIRAC REGI

NELSON DA SILVA
Procurador
SIND.TRAB.IND.DE ALIMENTACAO E AFINS DE BAURU E REGIAO

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE PORTO
FELIZ/BOITUVA E REGIAO

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT P FERREIRA

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE P PRUDENTE

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR,DA ALIMENTACAO E AFINS DE
RIBEIRAO PRETO E REGIAO

NELSON DA SILVA

Procurador
SINDICATO TRABS INDS ALIMENTACAO E AFINS DE RIO CLARO

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DE ALIMENT DE S J CAMPOS

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE SAO JOSE DO RIO
PRETO E REGIAO

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR DA ALIMENTACAO E AFINS DE
SERTAOZINHO E REGIAO

NELSON DA SILVA
Procurador
SIND DOS TRABS NAS IND DE ALIMENTACAO DE TAPIRATIBA

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO TAQUARITINGA

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE TUPA

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO E AFINS DE VOTUPORANGA

NELSON DA SILVA
Procurador
SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA DE ALIMENT DE OLIMPIA

HELIO CARLOS DE TOLEDO
Procurador
SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .